

A nova rotulagem nutricional para alimentos embalados: principais modificações nos rótulos dos produtos alimentícios

RESUMO

Gabriele Medeiros Almeida

gabriele.ma@yahoo.com.br

<http://orcid.org/0000-0003-3565-7136>

Universidade Federal do Pampa, Campus Itaqui, Rio Grande do Sul.

Tiago André Kaminski

tiagokaminski@unipampa.edu.br

<http://orcid.org/0000-0002-2252-3238>

Universidade Federal do Pampa, Campus Itaqui, Rio Grande do Sul.

Visando facilitar o entendimento dos consumidores quanto às informações nutricionais nos rótulos dos alimentos foram instituídas novas regras de rotulagem nutricional para alimentos embalados. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 429/2020 e a Instrução Normativa – IN nº 75/2020 passaram a vigorar em outubro de 2022 e visam cobrir as lacunas existentes nas anteriores normas de rotulagem nutricional. O objetivo deste estudo foi realizar uma breve revisão bibliográfica referente às legislações sobre rotulagem nutricional para alimentos embalados e descrever as principais modificações ocorridas recentemente nos rótulos dos produtos alimentícios. O estudo foi conduzido através de revisão bibliográfica por meio de consultas em periódicos científicos e legislações publicadas no Diário Oficial da União. As modificações foram agrupadas em grandes grupos: tabela de informação nutricional, rotulagem nutricional frontal e alegações nutricionais. As principais modificações estão nos modelos e formatação da tabela de informação nutricional, na apresentação da informação nutricional para 100 g de produto, na declaração de açúcares totais e açúcares adicionados, nos valores diários de referência para alguns nutrientes (proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, sódio e açúcares adicionados), na declaração de rotulagem nutricional frontal (para alimentos com alto teor de açúcares adicionados, gorduras saturadas e/ou sódio) e nas novas alegações nutricionais. Espera-se que tais modificações possibilitem uma melhor legibilidade e visibilidade das informações apresentadas nos rótulos, para que o consumidor consiga compreender corretamente todas as informações apresentadas.

PALAVRAS-CHAVE: consumidor; embalagem; tabela nutricional; rotulagem nutricional frontal; alegação nutricional.

INTRODUÇÃO

A rotulagem exerce papel fundamental em alimentos comercializados já embalados, devendo apresentar informações gerais e específicas do produto quanto a sua constituição, ser simples e de fácil entendimento, para que o consumidor possa decidir e avaliar quanto ao consumo ou não do mesmo (CARVALHO; CARVALHO; AMORIM, 2003).

Em contrapartida, muitas vezes o consumidor não apresenta interesse em ler as informações nutricionais, e mesmo que reconheça a ligação entre saúde e alimentação, não conhece de maneira significativa a relação entre a informação nutricional disponibilizada e a alimentação saudável (MONTEIRO; COUTINHO; RECINE, 2005).

Além disso, nem sempre os profissionais responsáveis pela rotulagem na indústria respeitam ou conhecem todas as normas que devem ser seguidas, tornando, por vezes, o rótulo fonte de informações confusas, desorientando e prejudicando o consumidor em suas escolhas mais conscientes (SANTANA, 2018).

No Mercado Comum do Sul (Mercosul), as questões quanto à rotulagem nutricional foram discutidas e harmonizadas inicialmente apenas em 1994, onde até então, o *Codex Alimentarius* exigia que a rotulagem nutricional fosse obrigatória apenas para os alimentos com alegação nutricional, sendo voluntária para os demais alimentos (FERNANDES; MARINS, 2014).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) foi consolidada no ano de 1999, com o objetivo de cumprir atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária, englobando a área de alimentação em todas as etapas produtivas e de consumo (BRASIL, 1999).

O processo de normatização da rotulagem teve início no ano 2000, sendo que no ano seguinte a rotulagem nutricional tornou-se obrigatória na maioria dos alimentos embalados (FERNANDES; MARINS, 2014). Todavia nos últimos anos foi constatado que as normativas existentes são insuficientes para o entendimento das informações contidas nos rótulos pelo consumidor. Portanto, em 2014 foi formado um Grupo de Trabalho para auxiliar a ANVISA na elaboração de propostas regulatórias relacionadas à rotulagem nutricional de alimentos, visando melhorar o modo de disposição de informações no rótulo (ANVISA, 2017).

Dentre as ações do plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis no Brasil, proposto pelo Ministério da Saúde, entre os anos de 2011 a 2022, no âmbito de promoção à saúde estão a revisão e o aperfeiçoamento da rotulagem para alimentos embalados, a fim de melhorar a legibilidade e visibilidade das informações e possibilitar ao consumidor uma melhor compreensão das informações nas embalagens de alimentos (MARTINS, 2014).

Após a realização de consulta pública no ano de 2019, foram aprovadas pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária novas normas que regem regras para a rotulagem de alimentos embalados (BRASIL, 2020b). Elas são regidas pela RDC nº 429/2020, a qual dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados (BRASIL, 2020b), e pela IN nº 75/2020 (BRASIL, 2020a), a qual estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.

Tais normas entraram em vigor após 24 meses depois de publicadas, ou seja, em nove de outubro de 2022, porém algumas categorias de alimentos ainda têm um maior prazo para adequação, sendo que até outubro de 2025, de modo geral, todos os alimentos em que as normas se aplicam deverão estar de acordo com o preconizado em legislação (BRASIL, 2020b).

Uma das principais mudanças é a implementação da rotulagem nutricional frontal, composta por um símbolo informativo, em formato de lupa, apontando se o produto apresenta alto teor de um, dois ou três nutrientes, sendo estes os açúcares adicionados, a gordura saturada e o sódio. Houve também modificações na tabela nutricional, onde ela passou a ser apresentada em fundo branco e letras pretas, contendo informações sobre os açúcares totais e adicionados, além de pequenas modificações referentes às alegações nutricionais (BRASIL, 2020a; BRASIL, 2020b).

Neste contexto, cabe uma avaliação das mudanças ocorridas desde que as normas entraram em vigor, a fim de expor e discutir as mesmas. Estudos sobre a rotulagem nutricional contribuem na promoção da saúde, segurança e conscientização dos consumidores em relação à sua alimentação, possibilitando melhores escolhas alimentares.

Dessa forma, o presente trabalho teve por objetivo realizar uma breve revisão bibliográfica referente às legislações sobre rotulagem nutricional para alimentos embalados e descrever as principais modificações ocorridas recentemente nos rótulos dos produtos alimentícios.

MATERIAIS E MÉTODOS

A revisão bibliográfica foi realizada através de pesquisas nas bases de dados de periódicos científicos: *Science Direct*, *Scielo*, Periódicos Capes, *Scopus*, *PubMed*, Google Acadêmico e livros relacionados ao conteúdo de estudo disponíveis no Sistema Integrado de Bibliotecas (Pergamum). A busca foi realizada com os seguintes termos descritores: rotulagem de alimentos, rotulagem nutricional, rotulagem nutricional frontal, nova legislação de alimentos, tabela nutricional.

Foram utilizados nesse estudo artigos publicados a partir do ano de 2005 e, majoritariamente, no idioma português devido ao tema central ser sobre a rotulagem de alimentos no Brasil. Os artigos que focavam em conteúdo adverso à rotulagem de alimentos foram excluídos.

As legislações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) foram consultadas através da Biblioteca de Alimentos no site da ANVISA, e as legislações federais consultadas no site do Planalto publicadas no Diário Oficial da União. Como objeto de estudo principal foram utilizadas as legislações da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 429/2020 e a Instrução Normativa - IN nº 75/2020.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

HISTÓRICO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS NO BRASIL

Araújo (2017), e Ferreira e Lanfer-Marquez (2007), contextualizaram em seus estudos a evolução histórica da legislação brasileira frente à rotulagem de alimentos.

Para Araújo (2017), os rótulos são importantes por apresentarem informações sérias e fundamentais, e caso isso não ocorra, o rótulo não será um aliado ao bom consumo alimentar de quem ingerir o alimento.

Resumidamente, as normas voltadas à rotulagem de alimentos tornaram-se necessárias devido aos problemas de alimentação e nutrição apresentados por diversos brasileiros, onde, inicialmente, para conscientizar a população brasileira sobre hábitos alimentares saudáveis, apenas eram realizadas divulgações de materiais informativos sobre o tema (FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007).

Na Figura 1 estão apresentados os atos normativos que foram publicados no Brasil referente à rotulagem para alimentos embalados, principalmente relacionados à rotulagem nutricional. Em 1969 foram instituídas as primeiras normas básicas sobre alimentos, sendo um importante marco na história da rotulagem, o qual devido a sua abrangência e importância ainda vigora, todavia com diversas modificações e atualizações (BRASIL, 1969). Somente em 1992 foi publicada a Lei nº 8.543 instituindo a inclusão nos rótulos da identificação de presença ou não de glúten, marco importante para os consumidores portadores da doença celíaca (BRASIL, 1992).

Cândido e Sêga (2008) afirmam que, a partir de 1998, os atos normativos criados no Brasil foram fundamentados nas pesquisas e instruções fornecidas pelo *Codex Alimentarius*.

Conforme Fernandes e Marins (2014), no *Codex Alimentarius* constava que a rotulagem nutricional nos alimentos era de caráter obrigatório apenas para alimentos que apresentassem alguma alegação nutricional. Apenas no ano 2000 foi instituída a obrigatoriedade da rotulagem nutricional para os alimentos embalados sendo considerado um avanço no marco regulatório da rotulagem no Brasil (FERNANDES; MARINS, 2014; BRASIL, 2000).

Em 2001 foi iniciado um processo de revisão do tema rotulagem nutricional no Mercosul a fim de revisar quanto a obrigatoriedade da rotulagem nutricional nos alimentos, a definição dos nutrientes a serem declarados no rótulo e a declaração por porção do alimento. Após, foram aprovadas no Mercosul normas estabelecendo a obrigatoriedade da rotulagem nutricional, bem como os requisitos para a implantação (FERNANDES; MARINS, 2014).

A RDC nº 259/2002 apresentou o regulamento técnico sobre a rotulagem de alimentos embalados de modo geral, destacando os princípios gerais da rotulagem, bem como a obrigatoriedade e como devem ser apresentadas as informações de denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação de origem, do lote, do prazo de validade e instruções de preparo e uso (BRASIL, 2002).

Em específico quanto à rotulagem nutricional dos alimentos, em 2003 foram instauradas as RDCs nº 359 e 360, dispendo sobre o regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional e o regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, respectivamente (BRASIL, 2003a; BRASIL, 2003b). Porém, as informações obrigatórias para os rótulos descritas nessas Resoluções já não eram consideradas totalmente satisfatórias para o entendimento do consumidor, bem como havia a necessidade de ressaltar os teores excessivos de alguns nutrientes, que poderiam ser prejudiciais ao consumidor.

Assim, a ANVISA constatou a necessidade de realizar estudos de legibilidade e, em 2019, promoveu Consultas Públicas (CPs) sobre uma nova rotulagem nutricional dos

alimentos visando contribuições da sociedade civil, especialistas e demais interessados em aprimorar a regulamentação vigente.

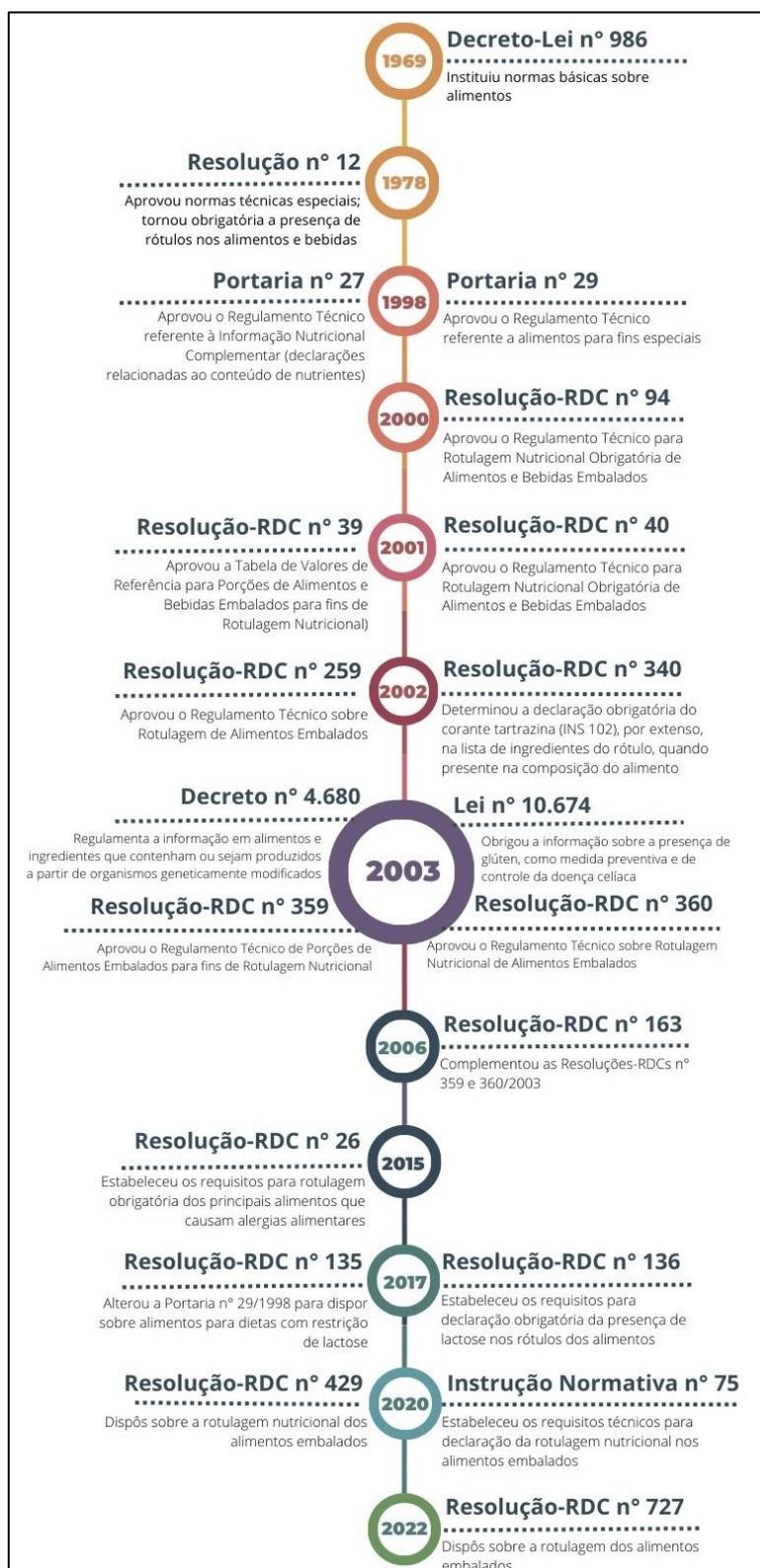


Figura 1 – Linha do tempo com os principais marcos regulatórios brasileiros referentes à rotulagem nutricional de alimentos embalados

FONTE: Autoria própria (2022).

A consulta pública (CP) é um mecanismo utilizado pelo governo para permitir que a população participe na formulação de políticas públicas. No contexto da legislação nutricional, a CP é uma etapa importante para promover a transparência e a participação dos cidadãos na definição de diretrizes e regulamentos relacionados à alimentação e à nutrição. Os cidadãos podem contribuir com seus conhecimentos, experiências e opiniões, de modo a influenciar a tomada de decisão e garantir que a legislação nutricional seja mais abrangente, atualizada e adequada às necessidades da população.

Durante um período de aproximadamente três meses, a população pôde acessar a proposta de regulamentação e enviar sugestões, críticas e comentários para contribuir com a elaboração da nova rotulagem nutricional. Entre os principais pontos discutidos estavam a necessidade dos dados nutricionais mais visíveis e legíveis, a inclusão de informações sobre açúcares adicionados, a padronização das informações nutricionais para possibilitar comparações entre produtos e reduzir situações que geram engano, bem como a adoção de um modelo de rotulagem frontal de advertência nos rótulos dos alimentos.

Depois da leitura e avaliação do texto, as sugestões podiam ser enviadas eletronicamente, por meio do preenchimento de formulários específicos. A CP 707 tratava da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada (RDC), contendo as novidades para ajudar os consumidores na hora da escolha de alimentos embalados; enquanto a CP 708 trazia o texto da Instrução Normativa (IN), com os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nesses alimentos pelas indústrias.

Um total de 23.435 indivíduos ou instituições, representando os principais setores da sociedade impactados pela matéria, submeteram contribuições, com destaque para a participação dos consumidores (74%) e profissionais de saúde (19%), além da participação de profissionais de outros setores (3,3%), pesquisadores (2,7%) e do setor produtivo (0,3%) (ANVISA, 2020).

Após o encerramento da CP, a ANVISA avaliou as contribuições recebidas e apresentou o “Relatório de consolidação das Consultas Públicas” (ANVISA, 2020). Posteriormente, foram realizadas análises, revisões e aprovações internas antes da publicação do texto final da nova regulamentação sobre rotulagem nutricional no Diário Oficial da União.

Com a publicação das normas RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020, a medida que passarem a vigorar, serão revogadas as RDCs nº 54/2012, 359/2003 e 360/2003, sendo que a Resolução nº 12/1978 e as RDCs nº 94/2000, 39/2001 e 40/2001 já foram revogadas anteriormente (BRASIL, 2020b).

Portanto, corroborando com outros estudos, é possível afirmar que as primeiras leis sobre alimentos foram criadas, principalmente, devido a necessidade da padronização das práticas para a fabricação e industrialização de alimentos, bem como falta de padrões de identidade e qualidade para os mesmos (ARAÚJO, 2017; FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007). Todavia, houve um longo percurso para serem instituídas normas específicas, conforme o tipo de produto alimentício, a fim de englobar todas as informações relevantes ao consumidor, e, provavelmente, no futuro ainda haverá a necessidade de aprimoramento das legislações.

CONFORMIDADE DOS ALIMENTOS EMBALADOS QUANTO À ROTULAGEM NUTRICIONAL

Na Tabela 1 estão apresentados alguns estudos dos últimos cinco anos em que os autores verificaram, dentre outros aspectos, a conformidade dos alimentos frente à rotulagem nutricional.

Os trabalhos analisados basearam-se nas legislações e regras vigentes para rotulagem nutricional e rotulagem nutricional complementar desde 2003 (BRASIL, 2003a; BRASIL, 2003b; BRASIL, 2012), sendo possível inferir que mesmo com as regras e legislações já existentes ainda estão disponíveis no comércio diversos produtos com informações de rotulagem fora dos padrões preconizados.

Tabela 1. Estudos que avaliaram a rotulagem nutricional em diferentes produtos alimentícios

Alimento avaliado	Resultados	Autores
Pães fatiados industrializados	40% dos rótulos com, ao menos, uma inadequação, como falta de identificação de origem e instruções para conservação e armazenamento (2%), indicação quantitativa do conteúdo líquido não precedida das expressões necessárias (24%), informação “não contém lactose” (20%), porção incorreta e/ou erro nas cifras decimais dos valores de nutrientes (8%), falta de informação sobre a presença de alimentos que causam alergias alimentares (2%), e irregularidades nas declarações de INC (16%).	Lussani; Kaminski (2022)
Gelados comestíveis	Um rótulo com má legibilidade dos textos (tamanho da letra inadequada e cor não contrastante); uma marca com erro nos valores diários de referência (referência para ingestão de 2.500 quilocalorias); uma marca apresentava a porção inadequadamente	Sousa; Monte; Silva (2021)
Doces diet e convencionais	9% dos doces diet e 9% dos convencionais com inadequações na porção e medida caseira	Caetano <i>et al.</i> (2021)
Produtos lácteos	Erros na informação complementar quanto à quantidade de gorduras, ácidos graxos e colesterol; falta de informação sobre vitaminas e minerais; unidades de medida expressas de maneira errada ou não apresentadas; quantidades de açúcares e de gorduras trans apresentadas inadequadamente	Melo <i>et al.</i> (2021)
Produtos infantis	Todos os alimentos com, pelo menos uma, não conformidade, principalmente em relação a presença da tabela de informação nutricional	Silva e Nascimento (2021)
Pães integrais	Duas marcas alegaram “baixo valor energético” equivocadamente; 17,65% dos rótulos alegava equivocadamente “fonte de proteínas”	Carvalho; Silva; Oliveira (2020)
Pães de forma com INC	Inadequações em 34,8% dos produtos quanto à tabela e informação nutricional, 26% em declarações enganosas, 34,8% na tabela nutricional e 82,6% na informação nutricional complementar	Miranda <i>et al.</i> (2017)
Alimentos infantis à base de frutas, hortaliças e/ou cereais	Formatação inadequada da tabela de informação nutricional em sopinhas (91,7%), papinhas (50%) e purês (12,5%); declaração incorreta do percentual de valor diário para proteínas, vitaminas ou minerais para crianças em papinhas (60%) e purês (12,5%)	Silva; Nomelinia; Pascoal (2017)

FONTE: Autoria própria (2022).

A NOVA ROTULAGEM NUTRICIONAL PARA ALIMENTOS EMBALADOS

A rotulagem nutricional compreende as declarações designadas a indicar ao consumidor as propriedades nutricionais dos alimentos, englobando a tabela de informação nutricional, a rotulagem nutricional frontal e as alegações nutricionais (BRASIL, 2020b).

Todos os alimentos embalados na ausência do consumidor, de forma geral, terão que se adequar as normas nos prazos estabelecidos no Artigo 50 da RDC nº 429/2020, apresentados na Tabela 2, mas apenas no final de 2025 todos os alimentos embalados estarão à venda com as novas normas vigentes em seus rótulos (BRASIL, 2020b).

Tabela 2. Alimentos embalados e seus prazos para adequação às normas das novas legislações de rotulagem nutricional

Produtos alimentícios	Prazos para adequação
De uso exclusivo para o processamento industrial ou aos serviços de alimentação	A partir de 09 de outubro de 2022
Produtos com data de fabricação até 09 de outubro de 2022	Comercializados até o final do prazo de validade, desde que até 09 de outubro de 2023
Produzidos por agricultura familiar, por empreendimento econômico solidário, por microempreendedor individual, por agroindústria de pequeno porte e agroindústria ou de forma artesanal	Até 09 de outubro de 2024
Bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis	Até 09 de outubro de 2025

FONTE: Adaptado da RDC nº 429/2020 (BRASIL, 2020b).

As modificações foram divididas em três grandes grupos: tabela de informação nutricional, rotulagem nutricional frontal, e alegações nutricionais (BRASIL, 2020b), onde as mesmas estão apresentadas na Tabela 3, e serão discutidas detalhadamente nos tópicos a seguir.

Tabela 3. Mudanças e novidades impostas pelas novas regras de rotulagem nutricional

Item	Nova regra
Tabela de informação nutricional	Novos modelos de declaração da tabela de informação nutricional
	Inclusão do número de porções por embalagem
	Revisão do tamanho das porções dos alimentos
	Informação nutricional para 100 g ou 100 mL do alimento
	Declarações de açúcares totais e açúcares adicionados
	Novos valores diários de referência (VDR)
	Valor energético apresentado apenas em quilocalorias (Kcal)
Rotulagem nutricional frontal	Revisão da frase referente ao percentual de valores diários (%VD)
	Novas regras de formatação
Alegações nutricionais	Símbolo alertando para alimentos com alto teor de açúcares adicionados, gorduras saturadas e/ou sódio
	Novas alegações nutricionais "Sem adição de gorduras totais"
	Alegação nutricional "Zero lactose" permitida para mais alimentos

FONTE: elaborada pelos autores, com base na RDC nº 429/2020 (BRASIL, 2020b) e IN nº 75/2020 (BRASIL, 2020a).

TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

A tabela de informação nutricional é uma declaração detalhada e quantitativa do índice energético, de nutrientes e de substâncias bioativas nos alimentos, sendo obrigatória nos rótulos dos produtos que são embalados na ausência do consumidor, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia (BRASIL, 2020b).

Para determinados alimentos a declaração da tabela de informação nutricional é voluntária, como no caso dos produtos dispostos em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 100 cm², alimentos embalados no ponto de venda a pedido do consumidor, alimentos embalados que forem preparados ou fracionados e comercializados no mesmo estabelecimento, bebidas alcoólicas e gelo destinado ao consumo humano (BRASIL, 2020a). Para outros alimentos, como especiarias, café, erva-mate e espécies vegetais para o preparo de chás; vinagres; frutas, hortaliças, leguminosas, tubérculos, cereais, nozes, castanhas, sementes e cogumelos; carnes e pescados embalados, refrigerados ou congelados; a declaração somente é voluntária caso não sejam adicionados ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto (BRASIL, 2020a).

A tabela não se aplica para água mineral natural, água natural, água adicionada de sais e água do mar dessalinizada potável e envasada, devido aos produtos possuírem regulamentos técnicos específicos (BRASIL, 2020b).

Pelas novas regras de rotulagem nutricional, é obrigatório que a tabela de informação nutricional apresente a declaração dos conteúdos de valor energético, carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio (BRASIL, 2020b). Além de qualquer outro nutriente ou substância bioativa que possua alegações nutricionais, propriedades funcionais ou propriedades de saúde. Como também, devem ser apresentados outros nutrientes essenciais adicionados ao produto que estejam em uma quantidade por porção igual ou superior a 5% do seu valor diário de referência (VDR) (BRASIL, 2020b).

A obrigatoriedade da declaração dos açúcares totais e açúcares adicionados na tabela de informação nutricional é uma novidade em comparação com a legislação vigente, onde são obrigatórias apenas as declarações das quantidades de valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio (BRASIL, 2003b). De forma simplificada, os açúcares adicionados compreendem os açúcares que são incluídos propositalmente no produto durante o processamento, apresentados em legislação, como exemplo o açúcar da beterraba, mel, melaço, melado, rapadura, caldo de cana, extrato de malte e xaropes, excluindo os açúcares presentes naturalmente nos leites e derivados e vegetais (BRASIL, 2020b).

Em um estudo realizado com alunos do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense em Bagé, por meio de um questionário, ao analisar o entendimento sobre a tabela de informação nutricional, mais da metade dos participantes afirmaram compreender todas as informações, já 30% disseram não ter o hábito de verificar essa informação. Assim como, mais da metade afirmou que deixaria de comprar um produto após a leitura das informações nutricionais, sendo estes os com alto teor de sódio e de gordura (KRUMREICH *et al.*, 2021)

Existem alguns casos específicos na legislação, como exemplo os alimentos para dietas com restrição de lactose, que devem apresentar o conteúdo de lactose e de galactose na tabela de informação nutricional, conforme estabelecido na RDC nº 135/2017 (BRASIL, 2017) e no caso das bebidas alcoólicas pode ser apresentada apenas a declaração do valor energético (BRASIL, 2020b).

Além disso, podem estar contidas na tabela de informação nutricional as quantidades de vitaminas e minerais que estão naturalmente nos alimentos,

contanto que as quantidades por porção sejam iguais ou superiores a 5% dos seus respectivos VDR, bem como para os demais nutrientes que naturalmente estejam na sua composição (BRASIL, 2020b). Já para os produtos alimentícios exclusivos para o processamento industrial ou aos serviços de alimentação, a declaração pode ser feita para qualquer quantidade de vitaminas e minerais presentes no alimento (BRASIL, 2020b).

Os constituintes do alimento devem ser apresentados na tabela nutricional conforme constam as regras descritas na IN nº 75/2020, sendo elas na forma numérica com o correto arredondamento e expressão dos valores, declarando as quantidades não significativas do valor energético e de nutrientes conforme o indicado, e valor energético e percentual de valores diários apresentados em números inteiros (BRASIL, 2020a).

Alguns índices de VDR serão modificados quando as novas regras entrarem em vigor e estão apresentados na Tabela 4.

Tabela 4. Valores diários recomendados para nutrientes nas legislações vigentes

Nutriente	RDC nº 360/2003*	RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020**
Proteínas	75 g	50 g
Gorduras totais	55 g	65 g
Gorduras saturadas	22 g	20 g
Sódio	2400 mg	2000 mg
Gorduras trans	Não há	2 g
Açúcares adicionados	Não há	50 g

NOTA: *BRASIL (2003a); **BRASIL (2020b) e BRASIL (2020a).

É importante ressaltar que as quantidades declaradas na tabela de informação nutricional devem ser baseadas no produto tal como exposto à venda, sendo demonstrada por 100 g (sólidos ou semissólidos) ou 100 mL (líquidos) (BRASIL, 2020b). Além disso, quando um produto apresentar embalagem múltipla, a tabela de informação nutricional deve estar contida nos rótulos da embalagem múltipla e de cada item de alimento contida na mesma (BRASIL, 2020b).

Em relação à definição do tamanho da porção do alimento que será declarada na tabela de informação nutricional ela deverá seguir o disposto em legislação (BRASIL, 2020a). Quanto às medidas caseiras, as mesmas devem ser declaradas do modo mais apropriado para as características de cada alimento, sendo que para ser definido de forma correta o tamanho da porção do produto a ser declarada na tabela de informação nutricional bem como o arredondamento e expressão do número de porções devem ser seguidos os requisitos apresentados na RDC nº 429/2020 e na IN nº 75/2020 (BRASIL, 2020a; BRASIL, 2020b).

Também deve estar apresentada na tabela de informação nutricional a quantidade de porções contidas na embalagem do produto, sendo outra modificação em relação a tabela de informação nutricional atual, cuja qual não traz essa informação (BRASIL, 2020b; BRASIL, 2003b). As quantidades devem ser declaradas na tabela de informação nutricional de modo adicional em percentual de valores diários (%VD) conforme os VDR estipulados na IN nº 75/2020 (BRASIL, 2020b). A legislação também deixa explícito que para os nutrientes que não possuem VDR definidos, os fabricantes devem deixar vazio o espaço para declaração do respectivo %VD, e quando a quantidade de valor energético ou de nutrientes não for significativa o %VD deve ser declarado como zero (BRASIL, 2020a).

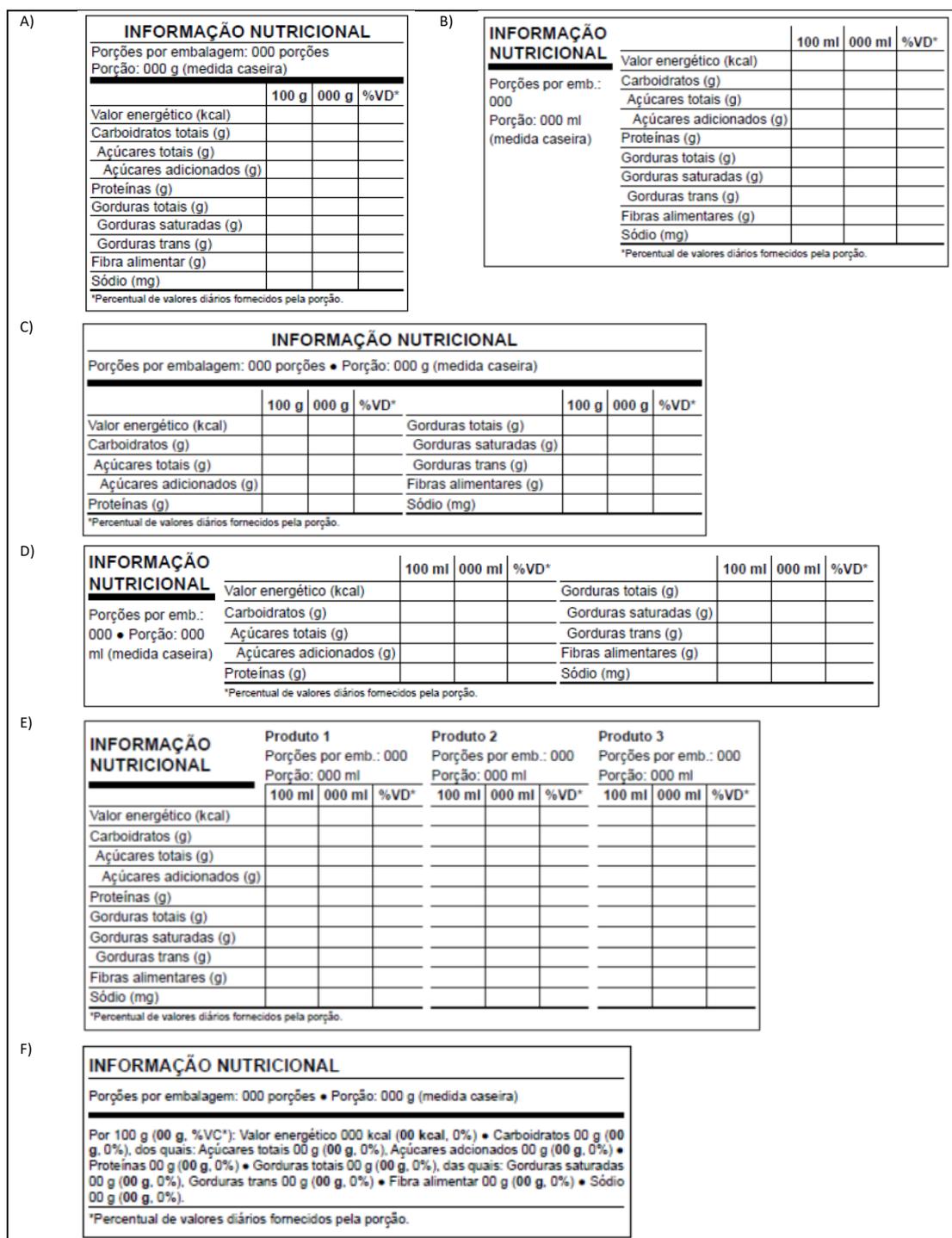


Figura 2. Novos modelos para declaração da tabela de informação nutricional conforme IN nº 75/2020 (BRASIL, 2020a)

NOTA: A) Modelo vertical; B) Modelo horizontal; C) Modelo vertical quebrado; D) Modelo agregado; E) Modelo horizontal quebrado; E) Modelo agregado e F) Modelo linear.

Em relação aos valores nutricionais apresentados nos rótulos, os mesmos devem ser os que melhor representem as suas reais quantidades presentes no alimento (BRASIL, 2020b). Na IN nº 75/2020 está apresentada, de forma inconfundível e detalhada, como devem ser realizados os arredondamentos das quantidades nutricionais e a forma de expressão das mesmas (BRASIL, 2020a).

Quanto à localização da tabela de informação nutricional, ela deve estar disposta em uma única superfície contínua da embalagem e no mesmo painel da lista de ingredientes, não podendo estar em áreas encobertas, locais deformados (áreas de selagem e de torção), ou de difícil visualização (arestas, ângulos, cantos e costuras) (BRASIL, 2020b).

Anteriormente era permitido para a declaração da tabela de informação nutricional o modelo vertical A, o modelo vertical B e o modelo linear (BRASIL, 2003b). Porém, a nova legislação define novos modelos que devem ser seguidos, sendo eles o modelo vertical, o modelo horizontal, o modelo vertical quebrado, o modelo horizontal quebrado e o modelo agregado (BRASIL, 2020a). As imagens dos novos modelos estão apresentadas na Figura 2.

Para casos específicos onde os recursos de compactação expressos em legislação não forem suficientes para a declaração da tabela de informação nutricional em uma única superfície contínua da embalagem o modelo linear poderá ser empregado (BRASIL, 2020b). Já o modelo agregado pode ser utilizado para declarar a tabela de informação nutricional nas embalagens múltiplas e nos alimentos indicados para mais de um grupo populacional (BRASIL, 2020b).

Observando os novos modelos de tabela de informação nutricional apresentados na Figura 2 e comparando com a RDC nº 360/2020 é possível afirmar que houve várias modificações em relação aos modelos atuais (BRASIL, 2003b). A frase “Quantidade por porção” foi retirada e substituída por “Porções por embalagem” e será apresentado o número de porções do alimento contido na embalagem.

Quanto ao valor energético, o mesmo deve ser declarado apenas em kcal, sendo anteriormente declarado o valor por kcal e = (igual) ao valor por kJ. Além disso, houve a adição da declaração obrigatória dos nutrientes de açúcares totais e açúcares adicionados, bem como, a inclusão da declaração obrigatória de informações para 100 g ou 100 mL do alimento apresentando duas colunas, ao invés de apenas uma, na mesma tabela. Porém, é importante ressaltar que o %VD deve ser declarado pela porção, e não por 100 g ou 100 mL (BRASIL, 2020b).

Anteriormente, abaixo da tabela de informação nutricional era disposta a frase “* % Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.” (BRASIL, 2003b) ela será retirada e substituída pela frase “* Percentual de valores diários fornecidos pela porção.” e localizada no interior da tabela de informação nutricional, ao invés do lado de fora (BRASIL, 2020a).

Quanto à formatação da tabela nutricional ela também passou por mudanças. A legislação define que ela deve ser apresentada em caracteres e linhas de cor 100% preta aplicados em fundo branco, impondo, portanto, um novo padrão de formatação (BRASIL, 2020b). Além disso, os fabricantes devem usar borda de proteção, barras, linhas e símbolos de separação e margens internas em conformidade com o modelo escolhido e seguir os demais requisitos específicos para formatação padrão descritos na legislação (BRASIL, 2020a; BRASIL, 2020b). Quando o espaço para a declaração da tabela de informação nutricional for insuficiente para ser apresentada em uma única superfície contínua da embalagem, além do painel principal, há a permissão de alguns recursos de compactação, como simplificar a declaração das vitaminas e dos minerais, abreviar os nomes dos nutrientes, modificar o tamanho da fonte até os limites para formatação reduzida, e utilizar as fontes condensadas para formatação (BRASIL, 2020b).

Cabe ressaltar que, com a nova legislação, os cálculos para os valores nutricionais dos alimentos devem ser realizados por análises laboratoriais empregando métodos analíticos validados, e/ou cálculo indireto a partir das quantidades de constituintes dos ingredientes utilizados nos produtos, e/ou por meio de cálculos indiretos a partir das quantidades dos constituintes por meio de tabelas de composição de alimentos (BRASIL, 2020b). Não sendo mais necessário realizar as conversões para kJ anteriormente descritas na RDC nº 360/2003 (BRASIL, 2003).

Para a declaração de vitaminas e minerais é necessário seguir uma ordem previamente definida na IN nº 75/2020, onde anteriormente eram definidas ordens de declarações apenas para os nutrientes de declaração obrigatória, sendo que as vitaminas e minerais precisam estar declaradas, quando forem apresentadas, abaixo do sódio (BRASIL, 2020a; BRASIL, 2003b).

Martins (2014) relata que em um estudo realizado com mulheres foi constatado que o entendimento e compreensão das informações nutricionais pelas mesmas era baixo, porém as entrevistadas informaram que possuíam o hábito de ler os rótulos, informações nutricionais e as frases dispostas nas embalagens, todavia, a tabela nutricional é menos consultada por elas, tendo como um dos motivos a dificuldade de leitura da tabela.

Em um estudo os participantes foram questionados sobre quais informações achavam relevantes nos rótulos dos alimentos, onde 21,5% consideraram as informações existentes suficientes, e alguns sugeriram as seguintes mudanças: informações com letras maiores e mais clareza no valor nutricional, lista de ingredientes de fácil entendimento, validade e informação nutricional com mais facilidade para entendimento, e clareza ao declarar o teor de sódio (KRUMREICH *et al.*, 2021). Os autores afirmaram também que as informações da rotulagem nutricional dos alimentos podem auxiliar para a diminuição das doenças crônicas não transmissíveis, por meio da leitura dos rótulos dos alimentos e de suas informações nutricionais podendo influenciar o consumidor a realizar escolhas mais saudáveis (KRUMREICH *et al.*, 2021).

Anteriormente era admitida a tolerância de mais ou de menos 20% dos valores de nutrientes declarados no rótulo dos alimentos (BRASIL, 2003b). Com as novas normas, para os conteúdos do valor energético, dos carboidratos, dos açúcares totais, dos açúcares adicionados, das gorduras totais, das gorduras saturadas, das gorduras trans, do sódio e do colesterol presentes no alimento não podem ser superiores a 20% do valor declarado no rótulo, ou seja, não podem ser declarados qualquer valor menor do que o verdadeiro, e somente até 20% acima da quantidade real. Já para os teores das proteínas, dos aminoácidos, das fibras alimentares, das gorduras monoinsaturadas, das gorduras poli-insaturadas, das vitaminas, dos minerais e das substâncias bioativas presentes no alimento não podem ser inferiores a 20% do valor declarado no rótulo, ou seja, não podem ser declarados qualquer valor maior do que o verdadeiro, somente será permitido até 20% abaixo da quantidade real (BRASIL, 2020b).

ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL

Alimentos com elevados teores de gorduras, sais e açúcares estão cada vez mais presentes na alimentação humana, causando preocupação quanto às doenças crônicas não transmissíveis que os mesmos podem causar quando ingeridos ao longo prazo (ARAÚJO, 2017; MARTINS, 2014).

O Relatório do Grupo de Trabalho sobre Rotulagem Nutricional publicado em 2017 apresenta, dentre outras informações, um copilado dos países que utilizam algum tipo de rotulagem nutricional frontal. Dentre eles destaca-se a apresentação na União Europeia, Suécia, Islândia, Noruega, Finlândia, Dinamarca, Equador, Chile, México, Austrália, Nova Zelândia e Reino Unido (ANVISA, 2017).

A rotulagem nutricional frontal é uma grande novidade na rotulagem de alimentos no Brasil, compreendendo uma declaração padronizada simplificada, disposta no painel principal do rótulo do alimento, do elevado nível do conteúdo de nutrientes específicos. Sua declaração é obrigatória nos rótulos dos alimentos embalados sem a presença do consumidor, responsável por destacar os altos teores de açúcares adicionados, gorduras saturadas e/ou sódio, desde que sejam iguais ou superiores aos limites estabelecidos em legislação (BRASIL, 2020b).

Martins (2014) relata que um estudo realizado pelo *Consumers International* sobre a rotulagem de alimentos industrializados destacou os benefícios de os rótulos apresentarem informações claras e consistentes na parte frontal das embalagens. O estudo demonstrou que a maioria dos participantes não saberia verificar os teores de sal, açúcar e gordura nos produtos sem a rotulagem visível, sendo assim, foi constatado que quando empregada a informação nutricional na parte frontal, a maioria dos consumidores conseguia fazer a avaliação correta.

Bandeira *et al.* (2021), ao realizarem um estudo com 2400 pessoas representativas da população brasileira em relação ao sexo, classe econômica e às cinco macrorregiões do país, avaliaram diferentes modelos de alertas para rotulagem nutricional frontal, verificaram que os avisos aumentaram a compreensão do conteúdo nutricional e diminuíram a intenção de compra dos entrevistados, além disso verificaram que os consumidores são favoráveis à rotulagem nutricional frontal e acreditam ser confiável para melhorar o entendimento das informações nutricionais.

A IN nº 75/2020 estabelece que o emprego da rotulagem nutricional frontal é proibido para alguns alimentos, como frutas, hortaliças, leguminosas, tubérculos, cereais, nozes, castanhas, sementes, cogumelos, farinhas, carnes e pescados, ovos, leites fermentados e queijos, desde que os mesmos não sejam adicionados de ingredientes que incrementem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao alimento (BRASIL, 2020a).

No caso dos leites de todas as espécies de animais, leite em pó, azeite de oliva e outros óleos vegetais, sal, fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral, alimentos para controle de peso, suplementos alimentares, bebidas alcoólicas, produtos de fins exclusivos ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, e fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo (BRASIL, 2020a). Se, por ventura, estes alimentos forem adicionados de ingredientes que incorporem ao produto açúcares adicionados ou valor nutricional expressivo de gorduras saturadas ou de sódio, a declaração da rotulagem nutricional frontal é aplicada aos nutrientes que tenham o conteúdo inicial modificado pela adição destes constituintes (BRASIL, 2020b).

Opcionalmente, a declaração da rotulagem nutricional frontal pode ou não ser expressa nos alimentos que apresentem embalagens onde o painel principal possua área inferior a 35 cm², nos alimentos embalados diretamente nos pontos de venda por solicitação do consumidor, e para os alimentos embalados que são

preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento (BRASIL, 2020b).

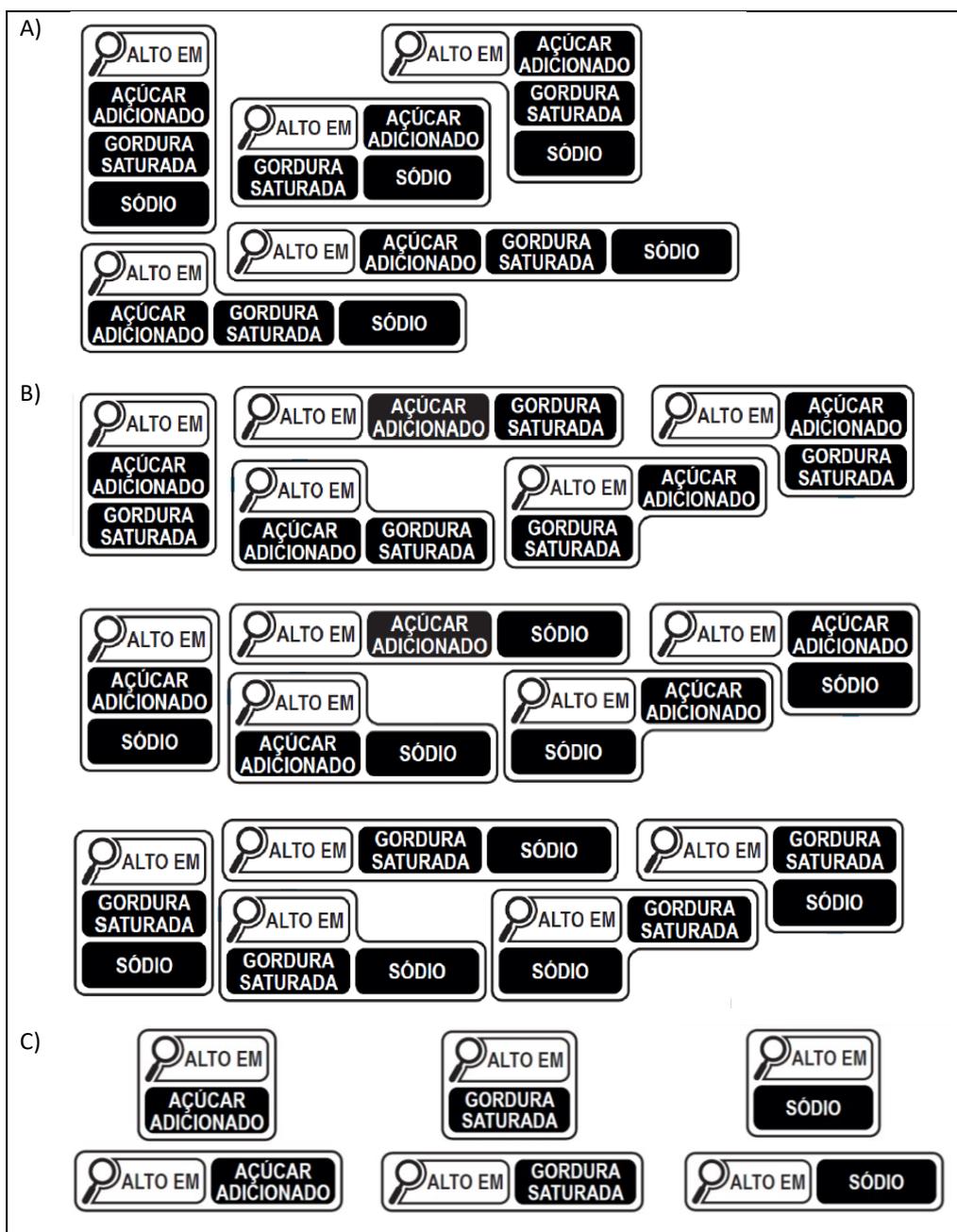


Figura 3. Modelos para declaração de rotulagem nutricional frontal cuja quantidade de açúcares adicionados e/ou gorduras saturadas e/ou sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos na IN nº 75/2020 (BRASIL, 2020a)

NOTA: A) Para três nutrientes, B) Para dois nutrientes e C) Para um nutriente.

No caso dos rótulos dos produtos com embalagens múltiplas a rotulagem nutricional frontal deve ser expressa nos rótulos dos produtos e em cada unidade de alimento contida na mesma (BRASIL, 2020b).

Na IN nº 75/2020 são estabelecidos os limites que, de modo geral, devem ser observados no alimento tal como exposto à venda para que seja declarada a

rotulagem nutricional frontal. Para os açúcares adicionados em alimentos sólidos ou semissólidos é necessário apresentar teor maior ou igual a 15 g de açúcares adicionados por 100 g do alimento, e em alimentos líquidos apresentar teor maior ou igual a 7,5 g de açúcares adicionados por 100 mL do alimento. Para gorduras saturadas em alimentos sólidos ou semissólidos é necessário apresentar teor maior ou igual a 6 g de gorduras saturadas por 100 g do alimento, e em alimentos líquidos apresentar teor maior ou igual a 3 g de gorduras saturadas por 100 mL do alimento. Para sódio em alimentos sólidos ou semissólidos é necessário apresentar teor maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g do alimento, e em alimentos líquidos apresentar teor maior ou igual a 300 mg de sódio por 100 mL do alimento (BRASIL, 2020a).

Como exceção, para os alimentos que necessitam de preparo com a incorporação de outros ingredientes os limites previamente descritos devem ser considerados em relação ao alimento pronto para o consumo, conforme as instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo, mas sem considerar o valor nutricional dos ingredientes inseridos (BRASIL, 2020b).

A declaração da rotulagem nutricional frontal deve ser em impressão de cor 100% preta em um fundo branco, estar situada na metade superior do painel principal e em uma única superfície contínua, deve ter a mesma orientação do texto das demais informações descritas no rótulo, bem como ser apresentada em um dos modelos definidos em legislação conforme cada caso e nos moldes e requisitos específicos de formatação (BRASIL, 2020a; BRASIL, 2020b).

A região mínima da rotulagem nutricional frontal deve ser estipulada através do percentual de ocupação do painel principal, e nas situações em que o percentual de ocupação do painel principal demandar o uso de fontes menores que o tamanho mínimo ou maiores que tamanho máximo, a área mínima da rotulagem nutricional frontal deve ser estabelecida pelo tamanho mínimo ou máximo das fontes (BRASIL, 2020b).

Os modelos para serem inseridos nos rótulos dos alimentos que apresentarem rotulagem nutricional frontal estão dispostos na Figura 3.

Observando os modelos de rotulagem nutricional frontal (Figura 3), é possível inferir que está bem definido como os mesmos devem ser empregados nas embalagens dos alimentos, além de ser necessário seguir a sequência na ordem de nutrientes, sendo primeiro os açúcares adicionados, segundo as gorduras saturadas e terceiro o sódio, quando houver elevado nível de mais de um nutriente a ser declarado. Além disso, não são permitidos modelos de rotulagem nutricional frontal diferentes dos que estão previamente definidos em legislação (BRASIL, 2020b).

É importante ressaltar que a declaração da rotulagem nutricional frontal não pode ser apresentada em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como exemplo as áreas de selagem e de torção (BRASIL, 2020b).

ALEGAÇÕES NUTRICIONAIS

Conforme a RDC nº 360/2003, a declaração de propriedades nutricionais, também conhecida como informação nutricional complementar (INC), é toda alegação que informe que o alimento apresenta propriedades nutricionais

individuais, principalmente quanto ao valor energético e teor de proteínas, gorduras, carboidratos, fibra alimentar, vitaminas e minerais (BRASIL, 2003b).

O regulamento técnico sobre INC era preconizado na RDC nº 54/2012, a qual se aplicava aos alimentos embalados na ausência do consumidor e aos países membros do Mercosul (BRASIL, 2012). A mesma foi revogada quando as novas normas para rotulagem de alimentos embalados entraram em vigor, que inclui a maioria dos requisitos que estavam presentes na antiga legislação e pequenas alterações.

As alegações nutricionais podem ser apresentadas de forma voluntária nos rótulos dos alimentos, desde que estejam em conformidade com as normas específicas e empreguem termos autorizados para os atributos nutricionais, além de seguirem os critérios de composição e rotulagem, e assegurar ao produto que as propriedades nutricionais alegadas se mantenham até o final do prazo de validade (BRASIL, 2020b).

São atributos nutricionais permitidos para alegação: “baixo”, “muito baixo”, “não contém”, “sem adição de”, “alto conteúdo”, “fonte”, “reduzido”, e “aumentado”, cujo quais atualmente já existem em norma vigente (BRASIL, 2012; BRASIL, 2020a). Os mesmos podem ser utilizados para inferir quanto aos índices de valor energético, açúcares, lactose, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, colesterol, sódio, sal, ácidos graxos ômega 3, ácidos graxos ômega 6, ácidos graxos ômega 9, proteínas, fibras alimentares, vitaminas e minerais. Além disso, tais declarações precisam obrigatoriamente estar escritas em português, exceto o termo “light”, que quando autorizado para utilização, não precisa ser traduzido (BRASIL, 2020b).

Quanto aos critérios de composição dos alimentos, para que possa ser declarada alguma alegação nutricional, os mesmos devem ser relacionados ao alimento pronto para consumo. Quando o alimento necessitar de preparo, conforme orientações do fabricante, as alegações nutricionais de conteúdo absoluto para os termos “baixo”, “muito baixo”, “não contém” ou “sem adição de” devem observar os valores nutricionais dos ingredientes que forem adicionados, e quando forem utilizadas alegações nutricionais de conteúdo absoluto para os atributos nutricionais “fonte” ou “alto teor” não podem ser considerados o valor nutricional dos ingredientes adicionados (BRASIL, 2020b).

É permitida uma nova alegação nutricional, de “sem adição de gorduras totais” desde que não contenha adição de gorduras ou óleos de origem vegetal ou animal, como manteiga, creme vegetal, margarina ou creme de leite, nem de alimentos que contenham esses ingredientes, além de não poder apresentar a rotulagem nutricional frontal para gorduras saturadas (BRASIL, 2020a).

Além disso, a alegação nutricional de “zero lactose” passou a ser permitida para todos os produtos alimentícios desde que o teor de lactose seja de no máximo 0,1 g por 100 g ou mL do produto exposto à venda e declare a quantidade de galactose na tabela de informação nutricional (BRASIL, 2020a).

Todavia, é importante ressaltar que a RDC nº 135/2017 não foi revogada e nem alterada, a diferença entre as alegações será que para os alimentos para dietas com restrição de lactose os mesmos continuam tendo que informar na denominação de venda que se trata de um alimento para dietas com restrição de lactose, e declarar lactose e galactose na tabela de informação nutricional, sendo

que para os demais produtos é necessário seguir as regras descritas anteriormente (BRASIL, 2017).

Não está permitido realizar alegação nutricional para açúcares e açúcares adicionados quando o alimento apresentar rotulagem nutricional frontal de açúcares adicionados. Bem como não está permitido realizar alegação nutricional quanto ao conteúdo de sal e sódio caso o alimento apresente declaração de rotulagem nutricional frontal de sódio. Como também, não está permitido realizar alegação nutricional quanto ao conteúdo de gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e colesterol caso o alimento apresente declaração da rotulagem nutricional frontal de gorduras saturadas (BRASIL, 2020a).

CONCLUSÃO

Diante do exposto é possível inferir que ocorreram diversas mudanças nas regras de rotulagem nutricional para os alimentos embalados por meio da implementação da RDC nº 429/2020 e da IN nº 75/2020, compreendendo a tabela de informação nutricional, a rotulagem nutricional frontal e as alegações nutricionais.

Todas as revisões e o aperfeiçoamento da rotulagem para os alimentos embalados tiveram como principais objetivos a melhoria da legibilidade e visibilidade das informações apresentadas nas embalagens. Logo, é esperado que as indústrias de alimentos realizem as modificações nos rótulos de seus produtos da maneira correta e dentro dos prazos estabelecidos pelas legislações vigentes. Isso permitirá aos consumidores uma compreensão aprimorada das informações presentes nas embalagens, facilitando as escolhas por alimentos seguros e mais saudáveis.

The new Brazilian nutritional labeling for packaged foods: main changes in food product labels

ABSTRACT

New nutrition labeling rules for packaged foods in Brazil were instituted to facilitate consumers' understanding of nutritional information on food labels. Collegiate Board Resolution - RDC No. 429/2020 and Normative Instruction - IN No. 75/2020 come into force in October 2022 and aim to cover the existing gaps in previous nutritional labeling standards. The objective of this study was to carry out a brief bibliographic review regarding legislation on nutritional labeling for packaged foods and to describe the main changes that have recently occurred in the labels of food products. The study was conducted through a literature review through consultations in scientific journals and legislation published in the Official Gazette of the Union. The changes were collected in large groups: nutrition facts table, front nutrition labeling, and nutrition claims. The main changes are in the models and formatting of the nutritional information table, in the presentation of nutritional information for 100 g of product, in the declaration of total sugars and added sugars, and in the daily reference values for some nutrients (protein, total fat, saturated fat, trans fats, sodium, and added sugars), on the front nutrition labeling statement (for foods high in added sugars, saturated fats and or sodium) and new nutrition claims. It is expected that such modifications will enable better readability and visibility of the information presented on the labels so that the consumer can correctly understand all the information presented.

KEY-WORDS: consumer, packaging, nutrition facts table, front nutrition labeling, nutrition claim.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Relatório do Grupo de Trabalho sobre Rotulagem Nutricional**. GGALI, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/documents/33880/4712786/Relat%C3%B3rio+do+grupo+de+trabalho/1857cf12-246b-4a0a-846e-23e66632e684>. Acesso em: 27 mar. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Relatório de consolidação das Consultas Públicas nº 707 e 708/2019. Rotulagem nutricional de alimentos embalados. Grupo de Trabalho sobre Rotulagem Nutricional**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3882585/Relat%C3%B3rio+de+An%C3%A1lise+das+Contribui%C3%A7%C3%B5es+%28RAC%29+-+CP++707+e+708/9097e99f-4090-4196-8f3a-77d12c0830ad>. Acesso em: 12 jul. 2023.

ARAÚJO, W. D. R. Importância, estrutura e legislação da rotulagem geral e nutricional de alimentos industrializados no Brasil. **Revista Acadêmica Conecta FASF**, v. 2, n. 1. p. 35-50, 2017.

BANDEIRA, L. M. et al. Performance and perception on front-of-package nutritional labeling models in Brazil. **Revista de Saúde Pública**, v. 55, n. 19, p. 1-12, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 9 de outubro de 2020a.

Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993. Regulamento técnico para inspeção sanitária de alimentos. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 1993.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução – RDC nº 39, de 21 de março de 2001. Aprova a tabela de valores de referência para porções de alimentos e bebidas embalados para fins de rotulagem nutricional. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 22 de março de 2001a.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução – RDC nº 40, de 21 de março de 2001. Aprova o regulamento técnico para rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 22 de março de 2001b.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução – RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 12 de novembro de 2012.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução – RDC n^o 94, de 1^o de novembro de 2000. Aprova o regulamento técnico para rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 3 de novembro de 2000.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução – RDC n^o 135, de 8 de fevereiro de 2017. Altera a Portaria SVS/MS n^o 29, de 13 de janeiro de 1998, que aprova o regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2017.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução – RDC n^o 259, de 20 de setembro de 2002. Regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 23 de setembro de 2002.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução – RDC n^o 359, de 23 de dezembro de 2003. Aprova regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 26 de dezembro de 2003a.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução – RDC n^o 360, de 23 de dezembro de 2003. Regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 26 de dezembro de 2003b.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução – RDC n^o 429, de 8 de outubro de 2020. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 09 de outubro de 2020b.

Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-lei n^o 986, de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 21 de outubro de 1969.

Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n^o 8.543, de 23 de dezembro de 1992. Determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 24 de dezembro de 1992.

Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n^o 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 27 de janeiro de 1999.

CAETANO, N. de O. *et al.* Comparação de rótulos de doces diet e convencionais disponíveis aos consumidores: estudo exploratório descritivo com base na legislação federal vigente. **Revista do Instituto Adolfo Lutz**, v. 80, p. 1-12, 2021.

CÂNDIDO, L.M.B.; SÊGA, R.A. **Manual de rotulagem para alimentos embalados**. 1. ed. Curitiba: Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. 2008. 62 p.

CARVALHO, C. A. R. G.; SILVA, L. L. N.; OLIVEIRA, I. G. Análise dos rótulos e informações nutricionais de pães integrais. **Vita et Sanitas**, v. 14, n.1, P. 66-80, 2020.

CARVALHO, J. L. V. de; CARVALHO, É. A. P.; AMORIM, E. **Orientação para rotulagem de alimentos**. 1. ed. São Paulo: Mandacaru Comunicação e Assaoka, 2003. Disponível em:
<https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1118621/1/OrientacaoparaRotulagemdeAlimentos.pdf> Acesso em: 04 mar. 2022.

FERNANDES, M. L.; MARINS, B. R. **Rotulagem nutricional: ferramenta de informação para o consumidor**. In: MARINS, B. R.; TANCREDI, R. C. P.; GEMAL, A. L. (Org.). Segurança alimentar no contexto da vigilância sanitária. Rio de Janeiro: EPSJV, 2014.

FERREIRA, A. B.; LANFER-MARQUEZ, U. M. Legislação brasileira referente à rotulagem nutricional de alimentos. **Revista de Nutrição**, v. 20, n. 1, p. 83-93, 2007.

GARCIA, P. P. C.; CARVALHO, L. P. da S. de. Análise da rotulagem nutricional de alimentos diet e light. **Ensaio e Ciência: Ciências Biológicas, Agrárias e da Saúde**, v. 15, n. 4, p. 89-103, 2011.

LUSSANI, M. C.; KAMINSKI, T. A. Avaliação da rotulagem de pães fatiados com base na legislação brasileira. **Brazilian Applied Science Review**, v. 6, n. 2, p. 779-797, 2022.

MARTINS, A. P. B. (org). **Rotulagem de alimentos e doenças crônicas: percepção do consumidor no Brasil**. 1. ed. São Paulo: IDEC, v. 3, p. 83, 2014. Disponível em:
<http://www.idec.org.br/pdf/rotulagem-de-alimentos-e-doencas-cronicas.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2022

MELO, F. de O. *et al.* Avaliação da rotulagem de embalagens de diferentes marcas de produtos lácteos comercializados no município de Batalha, Alagoas. **Diversitas Journal**, v. 6, n. 2, p. 1886-1898, 2021.

MIRANDA, L. L. S. *et al.* Análise da rotulagem nutricional de pães de forma com informação nutricional complementar comercializados no município de Belo Horizonte – MG. **HU Revista**, v. 43, n. 3, p. 211-217, 2017.

MONTEIRO, R. A.; COUTINHO, J. G.; RECINE, E. Consulta aos rótulos de alimentos e bebidas por frequentadores de supermercados em Brasília, Brasil. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 18, n. 3, p. 172-177, 2005.

SANTANA, F. C. de O. Rotulagem para alergênicos: uma avaliação dos rótulos de chocolates frente à nova legislação brasileira. **Brazilian Journal of Food Technology**, v. 21, p. 01-08, 2018.

SILVA, J. A.; NASCIMENTO, B. M. S. Análise da adequação de rótulos de alimentos infantis frente a rotulagem geral e nutricional. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 4, n. 2, p. 6931-6941, 2021.

SILVA, M. B. L. da; NOMELINIA, Q. S. S.; PASCOAL, G. B. Rotulagem de Alimentos Infantis à Base de Frutas, Hortaliças e/ou Cereais: uma Análise de Conformidade Frente à Legislação Brasileira. **Journal of Health Sciences**, v. 19, n. 1, p. 55-61, 2017.

SOUSA, M. R. de O.; MONTE, A. M.; SILVA, M. S. Rotulagem de gelados comestíveis: avaliação da conformidade frente à legislação brasileira. **Revista PubVet**, v.15, n.6, p.1-5, 2021.

KRUMREICH, F. D. *et al.* Conhecimento dos alunos do IFSul – Campus Bagé sobre informações contidas em rótulos de alimentos. **Revista Thema**, v. 19, n. 2, p. 367-378, 2021.

Recebido: 31 mar. 2022.

Aprovado: 27 jul. 2023.

DOI: 10.3895/rebrapa.v13n3.15338

Como citar:

ALMEIDA, G. M.; KAMINSKI, T. A. A nova rotulagem nutricional para alimentos embalados: principais modificações nos rótulos dos produtos alimentícios. **Brazilian Journal of Food Research**, Campo Mourão, v. 13 n. 3, p. 13-35, jul./set. 2022. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rebrapa>

Correspondência:

Tiago André Kaminski

Universidade Federal do Pampa, Rua Luiz Joaquim de Sá Britto, s/n, Bairro Promorar, Itaqui, Rio Grande do Sul. CEP: 97650-000

Direito autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

